INSTRUÇÃO NORMATIVA – COREMU Nº 02/2021

Dispõe sobre as normas e regulamentação para o estágio opcional.

A **COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE E RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (COREMU/UFG)**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunida em sessão plenária, realizada no dia 14 de junho de 2021, e considerando:

a) Proposta de despacho orientador para a realização de estágio opcional em outra instituição", da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS), disponível no sítio http://portal.mec.gov.br/residencias-em-saude/residencia-multiprofissional.
b) Artigo 57º do Regulamento Interno da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde da Universidade Federal de Goiás.

RESOLVE APROVAR o presente ato normativo, o qual determina:

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO DE ESTÁGIO OPCIONAL, DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO E DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO OPCIONAL PARA RESIDENTES VINCULADOS À COREMU/UFG

Art. 1º O estágio opcional é uma atividade educacional facultativa aos residentes que cursam o segundo ano de Programa de Residência Multiprofissional ou em Área Profissional da Saúde, tendo por objetivo possibilitar a vivência em ambientes considerados importantes para a aprendizagem, explicitada a relevância em relação à organização curricular do Programa.

§1º Considera-se estágio opcional o treinamento em serviço em instituições ou entidades de relevância à formação do residente, podendo ser no âmbito nacional ou internacional, que possuam estrutura docente-assistencial adequada para a complementação de sua formação.

§ 2º O estágio opcional de residência não se configura como o estágio não obrigatório regulado pela Lei 11.788/2008, e será regulamentado pela CNRMS e COREMU/UFG.

Art. 2º O estágio opcional deverá ser realizado em outra instituição com COREMU ou Instituição conveniada à UFG, nacionais e/ou internacionais.

§ 1º Será obrigatória a celebração do Convênio entre as Instituições para a realização de estágio opcional em instituição nacional sem COREMU ou em instituição internacional.

§ 2º Será obrigatória a celebração do Termo de Compromisso entre as Instituições para a realização do estágio opcional em outra instituição com COREMU.

§ 3º O estágio opcional deverá ser realizado na área do programa ao qual o residente pertence ou áreas equivalentes.

§ 4º Os preceptores da Instituição concedente deverão cumprir os requisitos estabelecidos nos artigos 13 e 14 da Resolução CNRMS nº 2, de 13 de abril de 2012.

Art. 3º O estágio opcional poderá ser realizado uma única vez ao longo do segundo ano do programa de residência e terá duração mínima de 15 (quinze) dias consecutivos e máxima de 30 (trinta) dias consecutivos, com o cumprimento da carga horária prática conforme legislação vigente.

§ 1º Em caso de afastamento devidamente justificado e avaliado pela Coordenação, admite-se prorrogação do término do estágio opcional, desde que não ultrapasse os 30 dias de estágio; devendo o residente, ao final do período regular do curso, cumprir a carga horária prática referente ao afastamento, de acordo com o definido pelo Regulamento da COREMU.

§ 2º A avaliação da solicitação de prorrogação do término do estágio e da justificativa deverá ser encaminhada pela Coordenação para a chancela da COREMU.

CAPÍTULO II

DO PERÍODO PARA SOLICITAÇÃO DO CONVÊNIO PARA ESTÁGIO DE RESIDENTES VINCULADOS À COREMU/UFG EM INSTITUIÇÕES NACIONAIS SEM COREMU E INSTITUIÇÕES INTERNACIONAIS

Art. 4º O período para a solicitação de celebração de convênio para estágio opcional em outra instituição nacional sem COREMU ou em instituição internacional será de agosto a novembro do primeiro ano do curso.

Parágrafo único: A solicitação de celebração de convênio deverá ser feita pelo residente à Coordenação do Programa de Residência Multiprofissional ou em Área Profissional da Saúde, por meio de formulário próprio (Anexo 1).

Art. 5º A solicitação de celebração de convênio deverá ser aprovada pelo NDAE antes de ser encaminhada ao Setor de Convênios da UFG pela COREMU, após demanda formal da Coordenação do Programa de Residência.

§ 1º A solicitação de celebração de convênio dentro do prazo não garante a efetivação do convênio em tempo hábil para a realização do estágio opcional.

§ 2º A COREMU/UFG não se responsabiliza pela não efetivação do convênio em tempo hábil para a realização do estágio opcional.

CAPÍTULO III

DA SOLICITAÇÃO DE ESTÁGIO E DAS DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS PARA RESIDENTES VINCULADOS À COREMU/UFG

Art. 6º O período para a solicitação de estágio pelos residentes regularmente matriculados em Programa de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde da UFG será de 90 dias antes da data proposta para início do estágio.

§ 1º Não será autorizada a realização de estágio durante o período de férias do residente, eventos de defesas de monografias e nos meses de fevereiro e março.

§ 2º A solicitação para estágio em outra instituição nacional sem COREMU ou em instituição internacional só poderá ser realizada após a efetivação do convênio.

Art. 7º A solicitação de estágio deverá ser encaminhada pelo residente regularmente matriculado em Programa de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde da UFG para a Coordenação do Programa.

Parágrafo único A Coordenação do Programa encaminhará a solicitação para aprovação pelo NDAE.

Art. 8º O fluxo para a solicitação de estágio do residente matriculado em Programa de Residência Multiprofissional ou em Área Profissional da Saúde da UFG para outra instituição nacional com COREMU deverá atender aos seguintes critérios:

I. O residente tem a responsabilidade pelo contato inicial, via e-mail, com a coordenação do programa ou da instituição concedente, com cópia para seu coordenador de programa de residência da UFG, descrevendo o período desejado;
II. A solicitação de estágio junto à Coordenação deverá ser realizada em formulário próprio (Anexo 2), acompanhada do documento de manifestação de concordância da Instituição concedente, plano de estágio (Anexo 3) e currículo Lattes atualizado do preceptor.
III. Após a aprovação do NDAE, a Coordenação solicita à COREMU/UFG, mediante apresentação dos documentos do item II, o estabelecimento do termo de compromisso com a COREMU concedente do estágio.
IV. A COREMU solicitará ao residente a assinatura do Termo de Compromisso e encaminhará cópia do documento à Coordenação do Programa de Residência.

Parágrafo único: O residente é responsável por apresentar todos os documentos exigidos pela Instituição concedente para a realização do estágio.

Art. 9º O fluxo para a solicitação de estágio do residente matriculado em Programa de Residência Multiprofissional ou em Área Profissional da Saúde da UFG para outra instituição conveniada, nacional ou internacional:

I. O residente tem a responsabilidade pelo contato inicial, via e-mail, com a coordenação do programa ou da instituição concedente, com cópia para seu coordenador de programa de residência da UFG, descrevendo o período desejado;
II. A solicitação de estágio junto à Coordenação deverá ser realizada em formulário próprio (Anexo 2), acompanhada do documento de manifestação de concordância da Instituição concedente e currículo atualizado do preceptor.
III. Após a aprovação do NDAE, o residente deverá entregar à Coordenação o Plano de estágio (Anexo 3), devidamente assinado, com a antecedência mínima de 15 dias antes do início do estágio.
IV. A Coordenação deverá informar à COREMU o afastamento dos residentes para estágio eletivo em outra instituição conveniada, nacional ou internacional, aprovados pelo NDAE.

Parágrafo único: O residente é responsável por apresentar todos os documentos exigidos pela Instituição concedente para a realização do estágio.

Art. 10º Para realizar o estágio, o residente deverá apresentar à Coordenação documento comprobatório de estar segurado contra acidentes pessoais e de saúde, referente ao período total de realização do estágio e abrangente do respectivo ambiente de aprendizagem, com a antecedência mínima de 15 dias antes do início do estágio.

Parágrafo único: A UFG não se responsabilizará pelo pagamento do seguro contra acidentes pessoais e de saúde.

Art. 11. Caso o estágio ocorra fora do município onde o residente curse o Programa de Residência e coincida com período de aulas teóricas, esse deverá apresentar à Coordenação um Plano de Estudos (Anexo 4) em acordo e assinado pelo docente da respectiva disciplina ou módulo teórico, com a antecedência mínima de 15 dias antes do início do estágio.

Art. 12. As despesas referentes à realização do estágio são de responsabilidade do residente solicitante do estágio.

Art. 13. A Coordenação encaminhará à COREMU o relatório de residentes em estágio opcional, de acordo com o cronograma estabelecido pela COREMU.

Art.14. Ao retorno das atividades, o residente deverá apresentar à Coordenação do Programa as fichas de frequência e de avaliação, e o relatório de atividades (Anexo 5) assinados e carimbados pelo Preceptor da Instituição concedente.

CAPÍTULO IV
DA SOLICITAÇÃO E DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS PARA RESIDENTES VINCULADOS À OUTRA COREMU

Art. 15. A COREMU/UFG poderá conceder o estágio opcional aos residentes vinculados a outra COREMU, em Programa de Residência Multiprofissional ou em Área Profissional da Saúde da UFG, para o período mínimo de 15 dias e máximo de 30 dias consecutivos.

§ 1º O estágio opcional de residentes vinculados a outra COREMU, em Programa de Residência Multiprofissional ou em Área Profissional da Saúde da UFG, somente será autorizado mediante celebração de Termo de Compromisso entre as instituições.

§ 2º Para recepção de residentes de outra COREMU, somente serão aceitas as solicitações para as áreas de conhecimento e Programas oferecidos pela UFG, ou equivalentes.

Art. 16. O fluxo para a solicitação de estágio de residente matriculado em Programa de Residência Multiprofissional ou em Área Profissional da Saúde vinculada a outra COREMU para um Programa vinculado à COREMU/UFG deverá atender aos seguintes critérios:

I. A solicitação de estágio deverá ser encaminhada pelo residente vinculado a outra COREMU para a Coordenação do Programa de Residência da UFG, via e-mail, anexando documento de solicitação de estágio (Anexo 6) e o plano de estágio (Anexo 7) devidamente assinado pelo residente, orientador/tutor da Instituição de origem e preceptor da Instituição concedente, com antecedência mínima de 90 dias.

II. No ato da solicitação do estágio, o residente deverá encaminhar uma declaração de matrícula com data atualizada.

III. A Coordenação irá submeter a solicitação de estágio para aprovação pelo NDAE.

IV. Após aprovação do NDAE, a Coordenação comunicará o residente e solicitará ao residente a celebração do Termo de Compromisso entre as COREMUs.

Parágrafo único: A Coordenação encaminhará à COREMU, para ciência, o relatório de residentes externos em estágio opcional nos Programas da UFG, de acordo com cronograma estabelecido pela COREMU.

Art. 17. O residente deverá apresentar à Coordenação do Programa as fichas de frequência, de avaliação e os demais documentos definidos pela instituição de origem.

Art. 18. No mínimo 15 dias antes do início do estágio o residente deverá encaminhar à Coordenação do Programa a cópia simples da carteira do Conselho Regional; do seguro de vida; do CPF, do RG e do cartão de vacinação.

Parágrafo único: O documento comprobatório de estar segurado contra acidentes pessoais e de saúde, deve ser referente ao período total de realização do estágio e abrangente do respectivo ambiente de aprendizagem.

Art. 19. As despesas referentes à realização do estágio são de responsabilidade do residente solicitante.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado da COREMU/UFG.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022.

Profa. Dra. Heliny Carneiro Cunha Neves

Coordenadora da COREMU/UFG